

## **LEI ORDINÁRIA Nº 388**

*de 06 de maio de 1978*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair Empréstimo com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 388/78, DE 06/05/78*

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair Empréstimo com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências".*

*Doutor FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, Prefeito Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:*

#### **a.**

*contratar e ou garantir até o limite de 117.459,00 UPCS, equivalente nesta data a Cr\$ 30.000.203,19 (trinta milhões, duzentos e três cruzeiros e dezenove centavos), junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Banco Financial S/A, este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos corrigíveis monetariamente, a serem amortizados em prazo não superior a 18 (dezoito) anos, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, em préstimos esses destinados à execução de obras de infraestrutura e equipamentos comunitários, beneficiando os empreendimentos habitacionais que serão implantados no Município, dentro do Sistema Financeiro da Habitação.*

**b.**

*Garantir os empréstimos, concedidos pelo Banco Nacional da Habitação, oferecendo receitas tributárias Municipais e contribuições de melhorias das obras destinadas à infraestrutura urbana e equipamentos comunitários referidos na letra "a" deste artigo.*

**Art. 2º.**

*Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multa e demais encargos financeiros decorrente dos empréstimos de que trata a alínea "a" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Banco Financial S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber perante aos órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre circulação de mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Contribuições de Melhorias, ou tributos ou fundos que os substituïrem, poderes estas que, nos empréstimos que trata a alínea "B" do artigo 1º só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.*

**Parágrafo único. .**

*O recebimento, que, de acordo com este artigo nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º o BNH ou o Banco Financial S/A promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa aos órgãos com petentes dos recibos e ou faturas que serão havidas como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente dos empréstimos.*

**Art. 3º.**

*Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a:*

### **I.**

*Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrente dos empréstimos autorizados.*

### **II.**

*Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes inclusive nos relativos ao Orçamento Plurianual de Investimentos as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;*

### **III.**

*Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.*

### **Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*GABINETE DO PREFEITO EM 02 DE MAIO DE 1.978*

*FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA*

*Prefeito Municipal*

*APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 06/05/78.*

*ASSINATURA NO ORIGINAL*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 06/05/1978*

*sanciono a seguinte Lei:*

*Lei Ordinária Nº 388/1978 - 06 de maio de 1978*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*